



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4

## SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.172, 1.173, 1.175, 1.176/2020.
- PORTARIAS Nº 711, 712/2020.
- PORTARIA SEMEC Nº 015/2020 E CALENDÁRIO ESCOLAR 2021.
- PORTARIA Nº. 713, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020 SRP.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

## LEI MUNICIPAL N.º 1.172 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**"Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e/ou vegetal, no território do Município e dá outras providências"**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANUDOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o fulcro no artigo 16, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Ibirataia o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, destinado à inspeção e à fiscalização sanitária na industrialização e no beneficiamento de alimentos destinados ao consumo humano de origem animal e/ou vegetal, na conformidade da Lei Federal nº9.712, de 20 de novembro de 1998, e Decreto Federal nº5.741, de 30 de março de 2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

**Art. 2º.** A inspeção sanitária de alimentos de origem animal e/ou vegetal processados para consumo humano refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, compreendido desde a matéria prima até a elaboração do produto final e será responsabilidade do órgão responsável pelas ações da secretaria de agricultura no âmbito municipal.

**§1º.** Para fins dessa Lei, entende-se por processamento ou elaboração de produtos de origem animal e/ou vegetal, procedimento utilizado na obtenção de produtos destinados ao consumo humano que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, ainda que produzidos em pequena escala, obedecidos os parâmetros fixados em regulamento municipal.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

§2º. Será obrigatória, no momento do abate, a presença de um fiscal do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, em matadouros e/ou abatedouros de responsabilidade municipal, que deverão ser credenciados pelo Município, segundo normas emanadas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, esta responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, durante o abate, para inspeção ante e post-mortem dos animais e carcaças.

§3º. Além da presença, obrigatória no momento do abate, os fiscais do Serviço de Inspeção Municipal - SIM realizarão visitas eventuais para inspeções de rotina.

§4º. A inspeção sanitária dar-se-á:

- I- Nos locais de produção que recebam animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal e/ou vegetal, para beneficiamento e industrialização, com o objetivo de obtenção de alimentos para consumo humano.
- II- Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e/ou vegetal, em caráter complementar e/ou parceria da defesa sanitária animal e/ou vegetal para identificar causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

**Art. 3º.** O serviço de Inspeção Municipal - SIM será implantado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação da presente Lei, devendo contar com estrutura física e técnica necessária a seu efetivo funcionamento, devendo a secretaria afim adequar-se para exercer as funções que lhe forem atribuídas.

§ 1º. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM estabelecerá parceria e cooperação técnica com outros municípios, com o Estado da Bahia e com a União, além de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativa à inspeção sanitária, em consonância com o SUASA e, após adesão ao SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo território nacional. §29. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM poderá firmar parceria com a iniciativa pública ou privada a fim de viabilizar e facilitar o serviço de inspeção, bem como das análises fiscais.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 4º.** A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, de modo a evitar eventuais superposições, paralelismo ou duplicidade de função na inspeção e na fiscalização sanitária.

**Art. 5º.** Será constituído um Conselho Regulador do Serviço de Inspeção Municipal por representante do órgão responsável pelas ações de agricultura, pecuária e abastecimento no âmbito municipal, bem como pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB - Governo da Bahia), além de agricultores e consumidores com o objetivo precípua de aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária, bem como sobre a criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

**Art. 6º.** Para obter o registro no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, o estabelecimento produtor deverá apresentar pedido instruído pelos documentos determinador em regulamento próprio.

**§ 1º.** É vedada a limitação de acesso ao registro sanitário ou à comercialização de alimentos de consumo humano de origem animal e/ou vegetal, em função de caráter estrutural, incluído escalas de construções, instalações, máquinas e equipamentos, desde que asseguradas a higiene, a sanidade e a inocuidade dos alimentos de consumo humano.

**§ 2º.** O estabelecimento acima citado deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, observando os riscos sanitários, independente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser inclusive anexo à residência, desde que o acesso seja independente, sendo necessário a submissão e a aprovação pelo Departamento de Inspeção Municipal.

**§ 3º.** Nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as ações de inspeção e fiscalização deverão ter natureza prioritariamente orientadora, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerando os riscos dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, e as orientações sanitárias com linguagem acessível ao empreendedor.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

**§ 4º.** O estabelecimento pode trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo para isso prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal, e no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

**Art. 7º.** Compete ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM os serviços de inspecionar ou fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pela presente Lei e seu Regulamento.

**§ 1º.** A regulamentação da presente Lei estabelecerá a forma das análises fiscais necessárias a cada produto processado.

**§ 2º.** É proibida a duplicidade de fiscalização e de inspeção em qualquer estabelecimento industrial de produtos de origem animal, de forma que a fiscalização realizada pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (SFAGRI - Estado da Bahia) ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) o isentará de inspeção municipal.

**Art. 8º.** Estão sujeitos a fiscalização prevista em Lei:

- I. os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias primas;
- II. o pescado e seus derivados;
- III. o leite e seus derivados;
- IV. o ovo e seus derivados;
- IV. o mel, a cera de abelha e outros produtos da colmeia;
- V. a cana de açúcar e seus derivados;
- VI. os grãos e seus derivados;
- VII. a Mandioca e seus derivados
- VIII. outros produtos de origem animal e vegetal.
- IX. Cacau e seus Derivados.

**§ 1º.** A fiscalização de que se trata esta lei far-se-á:

- I. nos estabelecimentos industriais especializados que preparem ou industrializem, sob quaisquer formas, para o consumo humano, os produtos referidos no artigo precedente;
- II. nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

- III. nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínio, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e seus respectivos entrepostos;
- IV. nas propriedades agrícolas que produzem, industrializam e ou comercializam diretamente seus produtos;
- IV. nos entrepostos de ovos e as fábricas de seus derivados;
- V. nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem ou conservem produtos de origem animal;
- VI. nas propriedades que manipulem cana-de-açúcar e seus derivados;
- VII. nas propriedades que manipulem hortifrutigranjeiros e seus derivados;
- VIII. nas propriedades que manipulem produtos de origem farinácea e seus derivados.

§ 2º. Para fins de enquadramento na presente Lei, o limite máximo de produção por estabelecimento será fixado em regulamento próprio.

**Art. 9º.** Os produtos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal poderão ser comercializados em todo território municipal, cumpridas as exigências desta Lei e de ser regulamento.

**Parágrafo Único.** Para que os produtos de que se trata esta Lei possam ser comercializados em todo território estadual, o Município poderá realizar convênio com o Serviço de Inspeção Estadual - SIE, nos termos da legislação estadual.

**Art. 10.** Os estabelecimentos municipais de abate de animais e de processamento de produtos de origem animal e/ou vegetal deverão efetuar seu registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal -SIM.

**Parágrafo Único.** O competente requerimento de registro deverá ser dirigido à secretaria responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, na forma estabelecida em regulamento próprio, observadas as exigências da presente Lei.

**Art. 11.** Os estabelecimentos de abate de animais e de processamento de produtos comestíveis de origem animal e/ou vegetal abrangidos por esta Lei deverão:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

- I. manter livro oficial onde serão registradas as informações, as recomendações e as visitas do Serviço de Inspeção Municipal - SIM para fins de controle de produção;
- II. manter, em arquivo próprio, o sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem;
- III. outras formalidades exigidas em regulamento próprio.

**Art. 12.** As instalações dos estabelecimentos de que trata a presente Lei, respeitadas as normas de higiene e saúde, serão diferenciadas de acordo com as especificidades de casa atividade de processamento ou com as espécies de animais a serem abatidos, conforme estabelecido em ato regulamentar próprio, devendo apresentar fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar o trabalho, a higiene e a qualidade dos produtos.

**Parágrafo Único.** Nenhuma outra exigência será feita, além daquelas estritamente necessárias, relativa à área, instalações, equipamentos e maquinários dos estabelecimentos de processamento ou abate de que trata o caput deste artigo.

**Art. 13.** Os produtos resultantes do processamento de que trata esta Lei deverão possuir registro específico junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, observada a legislação pertinente em vigor.

**Art. 14.** Os produtos resultantes do processamento de que trata esta Lei deverão ser embalados, quando necessários, com embalagens adequadas, mediante regulamento próprio.

§ 1º O rótulo das embalagens deverá conter:

- I. As informações preconizadas no Código de Defesa do Consumidor;
- II. A indicação de que o produto é produzido em pequena escala;
- IV. o número de inscrição junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 2º. Quando comercializados a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos e cartazes contendo as informações previstas no parágrafo anterior.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º. Quando se tratar de convênio com a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (SEAGR1 - Estado da Bahia) ou outra entidade pública, a embalagem deverá vir acrescida dessa informação.

Art. 15. As pessoas envolvidas na manipulação e processamento de alimentos deverão portar carteira de vacinação e usar uniformes próprios e limpos, inclusive botas impermeáveis e gorros, além de outras exigências estabelecidas no ato regulamentar.

Art. 16. Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à presente Lei acarretará, isolada e cumulativamente, as seguintes sanções:

- I. apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicas sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas;
- II. advertência escrita, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé, quando for o caso;
- III. multa de até 600 UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou índice que vier a substituí-la, nos casos não compreendidos no anterior;
- IV. interdição de atividades que causem risco ou ameaça de natureza higiênico sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
- IV. interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto, ou seja, verificada, mediante inspeção, a inexistência de condições higiênico-sanitárias.
- V. o estabelecimento que sofrer qualquer penalidade poderá recorrer ao órgão ou secretaria responsável pelas ações de inspeção no âmbito municipal.

Parágrafo Único. Quaisquer medidas ou sanções adotadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 17. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA – BAHIA**, em 22 de dezembro de 2020.

**Ana Cléia dos Santos Leal**  
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

## LEI MUNICIPAL Nº 1.173, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Atualiza a legislação municipal N.º 1.112/2007, para adequação a Lei complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, nos termos do art.16, I, da Lei Orgânica do Município, encaminha projeto de Lei visando alteração da regra matriz de incidência do ISS, para atendimento ao princípio da anterioridade:

Art. 1º. Esta Lei atualiza a legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN conforme a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

### CAPÍTULO I

#### ELEMENTO ESPACIAL DO FATO GERADOR DO ISSQN

Art. 2º. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 1.112/2017, será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II - Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 1º. Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2º. O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

§ 3º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 4º a 10 deste artigo, considera-se tomador dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista municipal de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 5º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

§ 7º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 8º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, o tomador é o cotista.

§ 9º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 10. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

## CAPÍTULO II

### COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 3º. A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, será composta de acordo com os incisos abaixo:

I - a base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista municipal de serviços, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado;

II - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

III - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG) e o valor residual final para a aquisição do bem.

Parágrafo único. São solidariamente obrigadas ao recolhimento do ISS incidente sobre os serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, as pessoas jurídicas elencadas nos incisos I a III do § 7º do art. 2º desta Lei.

### CAPÍTULO III

#### OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Art. 4º. O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 2º será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1º. O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

§ 2º. O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º. Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º. O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência.

Art. 5º. O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o artigo anterior, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas ao Município sujeitará o contribuinte à multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 6º. O Município fornecerá as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

I - Alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no art. 2º desta Lei;

II - Arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços referidos no art. 2º desta Lei;

III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 1º. O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o caput, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§ 2º. Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o caput, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas b e c, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º. É de responsabilidade do Município a hígidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no caput, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

Art. 7º. É vedada ao Município a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no art. 2º, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos no respectivo Município.

Art. 8º. A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no art. 2º pode ser exigida, nos termos da legislação municipal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, que ficam dispensados da emissão de tais documentos.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

## CAPÍTULO IV

### PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 9º. O ISSQN de que trata esta Lei será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do art. 6º.

§ 1º. Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º. O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

Art. 10. É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 2º desta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte, salvo o previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 7º do art. 2º desta Lei ficam responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo dispositivo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista municipal de serviços.

Art. 11. O não pagamento do ISSQN no prazo previsto no art. 9º acarretará:

I - a sua atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento;

II - multa de 35% sobre o imposto devido.

## CAPÍTULO V

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

COMITÊ GESTOR DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ISSQN – CGOA

Art. 12. O Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) foi instituído pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, para regular a aplicação do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º. O leiaute, o acesso e a forma de fornecimento das informações serão definidos pelo CGOA e somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da definição inicial ou da última alteração.

§ 2º. A alteração do leiaute ou da forma de fornecimento das informações será comunicada pelo CGOA com o prazo de pelo menos 1 (um) ano antes de sua entrada em vigor.

§ 3º. O CGOA será composto de 10 (dez) membros, representando as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil, da seguinte forma:

I - 1 (um) representante de Município capital ou do Distrito Federal por região;

II - 1 (um) representante de Município não capital por região.

§ 4º. Para cada representante titular será indicado 1 (um) suplente, observado o critério regional adotado nos incisos I e II do caput.

§ 5º. Os representantes dos Municípios previstos no inciso I do § 3º serão indicados pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), e os representantes previstos no inciso II do § 3º, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 6º. O CGOA elaborará seu regimento interno mediante resolução.

Art. 13. Foi instituído pela mesma Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTCSGOA), que auxiliará o CGOA e terá a participação de representantes dos contribuintes dos serviços referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º. O GTCSGOA será composto de 4 (quatro) membros:

I - 2 (dois) membros indicados pelas entidades municipalistas que compõem o CGOA;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

II - 2 (dois) membros indicados pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), representando os contribuintes.

§ 2º. O GTCGOA terá suas atribuições definidas pelo CGOA mediante resolução.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 4º desta Lei até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo único. O ISSQN de que trata o caput será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia-Bahia, em 22 de dezembro de 2020.

**Ana Cléia dos Santos Leal**  
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

## LEI MUNICIPAL Nº 1.175 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação de Rua no Loteamento JOSÉ FELIX DE ANDRADE, no município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal - LOMI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica denominada a Rua “C”, localizada no loteamento José Felix de Andrade no município de Ibirataia, Estado da Bahia de “JUNAREBES PEREIRA GONÇALVES”.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias e vigentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA  
em 28 de dezembro de 2020.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
PREFEITA MUNICIPAL

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

## LEI MUNICIPAL Nº 1.175 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação de Rua no Loteamento JOSÉ FELIX DE ANDRADE, no município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal - LOMI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica denominada a Rua “G”, localizada no loteamento José Felix de Andrade no município de Ibirataia, Estado da Bahia de “SARA GRACIETE NOVAIS VIEIRA”.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias e vigentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA  
em 28 de dezembro de 2020.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
PREFEITA MUNICIPAL

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

## PORTARIA Nº 711, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede o pedido de **LICENÇA PRÊMIO** ao funcionário, **RENILDO MARIANO DA CRUZ** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, **RENILDO MARIANO DA CRUZ**, admitido em 01/03/2001, CPF nº 900.143.165-87, RG nº 0854554580 – SSP/BA, CTPS nº 34410, SÉRIE nº 00051, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV, na função de VIGILANTE, 90 dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período 2011-2016, devendo gozá-la no período de 01/12/2020 a 28/02/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 1º de dezembro de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

## PORTARIA Nº 712, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede o pedido de **FÉRIAS** a funcionária, **ANDRELITA MARIA DOS SANTOS** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a funcionária, **ANDRELITA MARIA DOS SANTOS**, admitida em 05/02/1999, CPF nº 909.945.825-87, RG nº 0831481595 – SSP/BA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER - SEMEC, na função de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, 30 dias de FÉRIAS, referente ao período 2020, devendo gozá-la no período de 02/01/2021 a 02/02/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,  
em 1º de dezembro de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica



PORTARIA SEMEC Nº 015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Define o Calendário Letivo para o ano de 2021 e dispõe sobre normas e procedimentos para matrícula nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e dá outras providências.**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de definir o **Calendário Letivo para o ano de 2021** e a disposição de normas e procedimentos para **Matrícula** em todas as Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Assegurar a todos os estudantes o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade e qualidade social, bem como a consolidação do conhecimento sistemático mediante a instalação de um ambiente propício de aprendizagem significativa e a construção de valores fundamentais para o desenvolvimento intelectual e humano no exercício das práticas de convivência democrática.

Art. 2º - Orientar e estabelecer o Calendário letivo e o Cronograma para a matrícula de estudantes e candidatos nas Unidades Escolares, atendendo as demandas de acesso à Educação Básica – Educação Infantil (creche, pré-escola) e Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, bem como as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo no Município de Ibirataia-Bahia.

Art. 3º - As Unidades escolares, em razão da Pandemia do Covid – 19 e da continuidade do ano letivo de 2020 se estender para 2021, poderão desenvolver também a confirmação de matrícula automática dos estudantes já matriculados no ano de 2020, que não foi solicitada a transferência ;

Art. 4º - As Unidades Escolares Municipais manterão funcionando sua estrutura de atendimento ao público nos turnos diurno e noturno em seus horários de funcionamento no período de realização do processo de confirmação de matrícula e de novas matrículas, conforme tabela abaixo:

ETAPAS DA MATRÍCULA	PERÍODO
1. Renovação para TODOS os estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2020.	04 à 14 de janeiro de 2021
<b>CANDIDATOS</b>	
1. Matrícula nova - Estudantes NÃO pertencentes à rede pública municipal de ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2021.	18 à 29 de janeiro de 2021
2. Matrículas de alunos que não efetuaram no período regular.	01 à 05 de fevereiro de 2021



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica



2. Transferência de concluintes – 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, ano letivo de 2020, cujas escolas não oferecem a série subsequente.

08 à 12 de julho de 2021

Art. 5º - A direção escolar e os servidores administrativos, não poderão gozar de férias coletivas no período de matrícula, cabendo a Unidade Escolar estabelecer um cronograma interno de funcionamento de acordo com a Escala de Férias.

Art. 6º - A equipe de servidores da Unidade Escolar atuará na matrícula dos estudantes e candidatos recebendo e analisando a documentação obrigatória requisitada para efetivação da mesma, sob o monitoramento dos diretores ou vice-diretores em seu respectivo turno de trabalho.

Art. 7º - Será requisito legal para efetivação da matrícula de estudantes novos, antigos e transferidos a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia da Certidão de nascimento, Carteira de Identidade e CPF (quando houver);
- II - 04 Fotos recentes (3 x 4);
- III - Declaração de Escolaridade e/ou Histórico Escolar em original;
- IV - Cópia do comprovante de residência atualizado;
- V - Cópia do Cartão do benefício Bolsa Família;
- VI - Cópia do cartão de Sistema Único de Saúde - SUS;
- VII - Cópia do cartão de vacinação e o certificado de atualização de vacina;
- VIII - Cópia de documento de RG e CPF do responsável dos (as) estudantes menores ou incapazes;
- IX - Ficha de matrícula e Termo de responsabilidade devidamente assinado pelo pai, mãe ou responsável;
- XI - Autorização do estudante ou pais/responsáveis da publicação e uso de imagem nos eventos e atividades pedagógicas realizadas no ambiente escolar.

Art. 8º - Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado ou declaração de escolaridade original, firmado pela direção da Unidade Escolar e devendo este especificar o curso/ano/série, bem como ano letivo de conclusão do (a) estudante.

§1º O Histórico Escolar deverá ser apresentado a Unidade Escolar, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias após o ato da matrícula.

§2º Não será retida a documentação do estudante que efetivar matrícula em qualquer outra Unidade Escolar ou Rede de Ensino.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica



§3º O estudante ou responsável deverá entregar as documentações requisitadas na Unidade Escolar no ato da matrícula ou em até o 10º (décimo dia), a contar da data da efetivação da mesma.

§4º Implicará o cancelamento da matrícula o estudante que não atender ao disposto no §3º.

Art. 9º - Definir o número de estudantes por período/anos/etapas devendo respeitar os limites estabelecidos no quadro abaixo, atentando para a estrutura e capacidade física de cada sala de aula:

EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
Creche	vide observação	Creche: 0 a 1 ano - 04 crianças 1 a 2 anos - 06 crianças 2 a 3 anos - 10 a 15 crianças
I Período	10 a 15 estudantes	
II Período	15 a 20 estudantes	
III Período	20 a 25 estudantes	

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
1º, 2º e 3º ano	20 a 25 alunos	Cada turma poderá receber até 03 (três) estudantes com necessidades educacionais especiais, mediante controle e monitoramento do NAAE.
4º e 5º ano	25 a 30 alunos	
6º ao 9º ano	35 alunos	
EJA I (1ª, 2ª e 3ª Etapa)	30 alunos	
EJA II (4ª e 5ª Etapa)	35 alunos	

Art. 10º - Na **Educação Infantil**, incluindo creche escolar, o processo avaliativo acontecerá de forma contínua, englobando todos os aspectos do desenvolvimento integral da criança, respeitando os campos de experiência e os direitos e objetivos de aprendizagem, realizado por meio de observações e registros diversos, sem o objetivo de seleção, promoção, classificação e retenção, conforme estabelece Resolução CME nº 004/2017, artigo 17, incisos I e II do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia-Bahia.

Art. 11º - Fica estabelecido que os (as) estudantes dos três primeiros anos do **Ensino Fundamental**, considerados como Ciclos de Alfabetização, deverão ser avaliados sem retenção para os dois primeiros anos desse período, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 12º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno Noturno, observando os casos especiais determinados na Resolução nº 018/2009 de 03/03/2009 do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 13º - A efetivação da matrícula na modalidade de **Educação de Jovens e Adultos – EJA**, ficará estabelecida na idade mínima de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, de acordo com a Resolução nº 03/2010 - CNE/CEB, obedecendo aos seguintes critérios definidos nos incisos:

§1º As matrículas nas etapas 1ª, 2ª e 3ª da EJA I, a partir dos 15 (quinze) anos de idade.

§2º As matrículas para a 4ª Etapa da EJA II, a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade.

§3º As matrículas para a 5ª Etapa da EJA II, a partir dos 17 (dezesete) anos de idade.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica



Art. 14º - Priorizar a matrícula do (s) estudante (s) da **Educação Especial** em uma Unidade Escolar regular, ou em escola especializada adaptada e com acessibilidade, mediante controle e monitoramento do Núcleo de Aprendizagem de Educação Especializada – NAAE.

Art. 15º – Observar na organização curricular dos sistemas de ensino e das unidades escolares a **Resolução CNE/CEB nº 02/2018** de 09 de outubro de 2018, que reafirma e consolida a regulamentação do **cut-off** para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

Art. 16º - Definir o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, constante do anexo, com Base no Art. 24 da LDB, inciso I, que define para Educação Básica, o tempo escolar anual de no mínimo 800 horas distribuídas em 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluídas o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

I - Para cumprimento dos 200 dias serão utilizados também 37 sábados como dias letivos, onde serão desenvolvidas atividades curriculares regulares e diversificadas, definidas nas Matrizes Curriculares e integradas ao Projeto Político Pedagógico da Escola e seus respectivos programas de ensino.

II - Será permitida a elaboração de Calendário Especial em casos de eventuais imprevistos, mediante justificativa da direção escolar, juntamente com o Conselho Escolar e/ ou Associação de Pais e Mestres, validada pelos segmentos educacionais e o Conselho Municipal de Educação - CME.

III – Este calendário está definido em dois anos letivos, a fim de compensar o ano de 2020 que não foi cumprido em sua totalidade, em razão da pandemia do covid – 19, em que as aulas foram suspensas.

Art. 17º – Efetivar a realização da revisão imediata do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico da Escola – PPP, com prazo de 180 dias a contar a partir do início do ano letivo, prorrogável por igual período, com vista a reorganização do tempo pedagógico em três unidades, que neste calendário, de forma especial está definido em 6 (seis) unidades (03 para cada ano) e a definição de ações e suas implicações no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 18º – A Jornada Pedagógica ocorrerá nos dias 28 e 29 de janeiro de 2021, iniciando-se o período letivo em 01 de fevereiro de 2021, conforme estabelece no Calendário Letivo proposto pelos segmentos educacionais, juntamente com o órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.

I – A Jornada Pedagógica deverá ocorrer de forma virtual, apresentada pelas plataformas digitais e transmitida por meio das redes sociais da Secretaria Municipal de Educação, em razão da pandemia do covid – 19 que ainda se estende nos nossos dias e seguimento do protocolo de segurança que nos impede a realização de reuniões com grandes aglomerações;

II - A abertura da Jornada Pedagógica ocorrerá no dia 28 de janeiro de 2021 e de forma virtual (live) onde todo o profissional de Educação deverá acompanhar em suas residências e/ou nas respectivas unidades escolares.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica



Art. 19º - As Unidades Escolares ficarão incumbidas de publicarem e afixarem, em local de fácil visibilidade, o **Calendário Letivo 2020/2021**, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

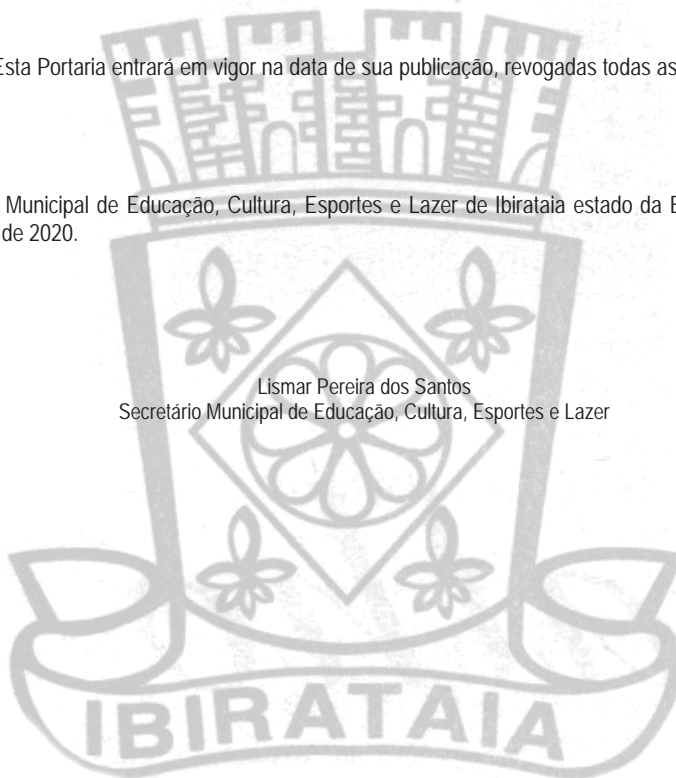
Art. 20º - Fica terminantemente vedada às Unidades Escolares a omissão de vagas, devendo obrigatoriamente informar as demandas existentes para oferta de matrícula a cada bimestre no órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.

**Parágrafo Único** - Em caso de denúncias quanto a não observância da determinação estipulada no caput deste artigo, a SEMEC procederá em conjunto com o correspondente do Conselho Municipal de Educação – CME, a imediata averiguação do caso, adotando, quando necessário, as sanções previstas em Lei.

Art. 21º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Ibirataia estado da Bahia, em 21 de dezembro de 2020.

Lismar Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica



## PROPOSTA DO CALENDÁRIO LETIVO – 2020/2021

Art. 23 da LDB n. 9394/96

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada de Planejamento Pedagógico	28 e 29 de janeiro
Início do Ano Letivo - Aula	01 de fevereiro
Recesso Carnaval	15 a 17 de fevereiro
Volta as Aulas	18 de fevereiro
Recesso de Semana Santa	01 e 02 de abril
Retorno	05 de abril
Recesso Junino	23 a 25 de junho
Retorno às Aulas	28 de junho
Termino do período letivo 2020	10 de julho
Início do período letivo 2021	11 de julho
Término do Período Letivo	21 de dezembro
<b>Total de Dias Letivos</b>	<b>214 dias</b>
<b>Total de sábados letivos</b>	<b>37</b>
Estudos e Avaliação final	18 a 22 de dezembro
Conselho de Classe Final	22 de dezembro
Recesso Natalino	23 a 25 de dezembro
Publicação dos Resultados Finais - Mural	28 de dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	29 de dezembro

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS
Fevereiro	01 a 26	17 dias	02 sábados
Março	01 a 31	22 dias	03 sábados
Abril	05 a 30	19 dias	03 sábados
Maio	03 a 31	21 dias	04 sábados
Junho	01 a 30	18 dias	02 sábados
Julho	01 a 31	21 dias	04 sábados
Agosto	02 a 31	22 dias	04 sábados
Setembro	01 a 30	21 dias	04 sábados
Outubro	01 a 29	18 dias	03 sábados
Novembro	01 a 30	19 dias	04 sábados
Dezembro	01 a 21	16 dias	03 sábados
<b>TOTAL DE DIAS LETIVOS</b>		<b>214 dias</b>	<b>37 sábados</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica



## DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

ANO LETIVO 2020				
Unidades	Período	Nº dias letivos	Sábado letivo	Total dias
I Unidade	01/02 a 24/03	34	04	38
II Unidade	25/03 a /13/05	34	05	39
III Unidade	14/05 a 07/07	34	06	40
	<b>TOTAL</b>	<b>102</b>	<b>15</b>	<b>117</b>
ANO LETIVO 2021				
Unidades	Período	Nº dias letivos	Sábado letivo	Total dias
I Unidade	08/07 a 25/08	38	07	45
II Unidade	28/08 a 23/10	37	07	44
III Unidade	25/10 a 21/12	38	06	44
	<b>TOTAL</b>	<b>112</b>	<b>21</b>	<b>133</b>

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

ORGANIZAÇÃO POR SEMESTRE - 2020/2021				
Ano Letivo 2020 = 01/02/2021 a 07/07/2021				
Nº DIAS LETIVOS	A COMPENSAR	CH	ENSINO REMOTO	OBSERVAÇÃO
117 dias + 15 dias cumpridos 2020 = 132h	83 dias	468h	332h - 60 horas cumpridas 2020 = 272h	03h diárias de atividades remotas em turno oposto
Ano Letivo 2021 = 08/07/2021 a 21/12/2021				
Nº DIAS LETIVOS	A COMPENSAR	CH	ENSINO REMOTO	OBSERVAÇÃO
133 dias	67 dias	532h	268h	04h diárias de atividades remotas em turno oposto



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico



## PROPOSTA DO CALENDÁRIO LETIVO – 2020/2021

Art. 23 da LDB n. 9394/96

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada de Planejamento Pedagógico	28 e 29 de janeiro
Início do Ano Letivo - Aula	01 de fevereiro
Recesso Carnaval	15 a 17 de fevereiro
Volta as Aulas	18 de fevereiro
Recesso de Semana Santa	01 e 02 de abril
Retorno	05 de abril
Recesso Junino	23 a 25 de junho
Retorno às Aulas	28 de junho
Termino do período letivo 2020	10 de julho
Início do período letivo 2021	11 de julho
Término do Período Letivo	21 de dezembro
<b>Total de Dias Letivos</b>	<b>214 dias</b>
<b>Total de sábados letivos</b>	<b>37</b>
Estudos e Avaliação final	18 a 22 de dezembro
Conselho de Classe Final	22 de dezembro
Recesso Natalino	23 a 25 de dezembro
Publicação dos Resultados Finais - Mural	28 de dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	29 de dezembro

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS
Fevereiro	01 a 26	17 dias	02 sábados
Março	01 a 31	22 dias	03 sábados
Abril	05 a 30	19 dias	03 sábados
Maio	03 a 31	21 dias	04 sábados
Junho	01 a 30	18 dias	02 sábados
Julho	01 a 31	21 dias	04 sábados
Agosto	02 a 31	22 dias	04 sábados
Setembro	01 a 30	21 dias	04 sábados
Outubro	01 a 29	18 dias	03 sábados
Novembro	01 a 30	19 dias	04 sábados
Dezembro	01 a 21	16 dias	03 sábados
<b>TOTAL DE DIAS LETIVOS</b>		<b>214 dias</b>	<b>37 sábados</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico



## DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

ANO LETIVO 2020				
Unidades	Período	Nº dias letivos	Sábado letivo	Total dias
I Unidade	01/02 a 24/03	34	04	38
II Unidade	25/03 a /13/05	34	05	39
III Unidade	14/05 a 07/07	34	06	40
	<b>TOTAL</b>	<b>102</b>	<b>15</b>	<b>117</b>
ANO LETIVO 2021				
Unidades	Período	Nº dias letivos	Sábado letivo	Total dias
I Unidade	08/07 a 25/08	38	07	45
II Unidade	28/08 a 23/10	37	07	44
III Unidade	25/10 a 21/12	38	06	44
	<b>TOTAL</b>	<b>112</b>	<b>21</b>	<b>133</b>

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

ORGANIZAÇÃO POR SEMESTRE – 2020/2021				
<b>Ano Letivo 2020 = 01/02/2021 a 07/07/2021</b>				
Nº DIAS LETIVOS	A COMPENSAR	CH	ENSINO REMOTO	OBSERVAÇÃO
117 dias + 15 dias cumpridos 2020 = 132h	83 dias	468h	332h - 60 horas cumpridas 2020 = 272h	03h diárias de atividades remotas em turno oposto
<b>Ano Letivo 2021 = 08/07/2021 a 21/12/2021</b>				
Nº DIAS LETIVOS	A COMPENSAR	CH	ENSINO REMOTO	OBSERVAÇÃO
133 dias	67 dias	532h	268h	04h diárias de atividades remotas em turno oposto



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico



## CALENDÁRIO LETIVO – 2021.1

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES			FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS		
UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
I U N I D A D E	2020	38	Fevereiro	16 27	Carnaval Dia Nacional do Livro Didático
	01/02 a 24/03		Março	08 19 21 22	Dia Internacional da Mulher Padroeiro da Cidade - São José Dia Internacional contra a Discriminação Racial Dia Mundial da Água
	2021	45	Abril	02 04 19 21 22 22 28	Paixão de Cristo Dia da Páscoa Dia do Índio Feriado de Tiradentes/Páscoa Descobrimento do Brasil Dia do Planeta Terra Dia Internacional da Educação
	08/07 a 25/08		Maio	01 09 13 21	Dia do Trabalhador Dia das Mães Abolição da Escravatura Dia Mundial da Diversidade Cultural
II U N I D A D E	2020	39	Junho	03 05 12 13 24 26 29	Corpus Christi Dia Mundial do Meio Ambiente/Ecologia Dia dos Namorados Dia de Santo Antônio – Algodão Dia de São João Dia Internacional Combate as Drogas Dia de São Pedro
	22/03 a 15/05		Julho	01 02 20	Dia da Cidadania Independência da Bahia Dia Internacional da Amizade
	2021	44			
	28/08 a 23/10				



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico



			Agosto	08 11 22 25	Dia dos Pais Dia do Estudante Dia do Folclore/Coordenador Pedagógico Dia do Soldado Brasileiro
			Setembro	07 21 21 30	Independência do Brasil Dia da Árvore Dia Nacional dos Portadores de NEE Dia do Secretário Escolar
III U N I D A D E	2020	40	Outubro	04 12 15 28 29	Dia da Natureza Padroeira do Brasil /Dia da Criança Dia do Professor Dia do Funcionário Público Dia Nacional do Livro
	14/05 a 07/07				
	2021	44	Novembro	02 10 12 15 20 30	Dia de Finados Aniversário da Cidade Dia do Diretor Escolar Proclamação da República Dia Nacional da Consciência Negra Dia do Evangélico
	25/10 A 21/12				
			Dezembro	08 10 25	Dia da Família Dia da Declaração dos Direitos Humanos Natal

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- 1 – A aula da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibirataia retornará mediante a situação favorável, autorizada e orientada pelos órgãos maiores competentes para assegurar a veracidade e a normatização do nosso trabalho.
- 2 – A organização do ano letivo está de acordo às possibilidades, necessidades e realidades do Sistema Municipal de Ensino.
- 3 – As turmas deverão ser subdivididas para evitar as aglomerações em salas de aula, cumprindo o distanciamento estabelecido pelas normas de segurança. Com essa subdivisão, haverá um revezamento de turmas nas aulas presenciais.
- 4 – A semana de aula, ao longo do ano, em sua grande maioria está prevista para acontecer de segunda a sábado, para garantir a totalidade dos dias letivos e a carga horária mínima estabelecida pela legislação vigente.
- 5 – As turmas serão inseridas no sistema de revezamento: segunda – quarta – sexta e terça – quinta – sábado, com atividades remotas nos dias e horários que estiverem em casa, carga horária essa que deverá ser computada como obrigatória.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4

Pregão Eletrônico

PREFEITURA DE IBIRATAIA/BA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020 SRP

A Prefeitura de Ibirataia/BA, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 027/2020 SRP**, no dia **11 de janeiro de 2021, às 09:00 horas** (horário de Brasília). **Objeto: Contratação de empresa visando à futura e eventual aquisição de graxa, óleos lubrificantes e combustível tipo álcool, gasolina e óleo diesel, para o abastecimento da frota de veículos, pertencentes ou locados a esta Administração, através do Sistema de Registro de Preços.** O Edital está disponível no sistema eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e no Portal da Transparência Municipal [www.ibirataia.ba.gov.br](http://www.ibirataia.ba.gov.br). Demais informações na Prefeitura Municipal localizada na Pça. 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia, CEP: 45.580-000 tel. (73) 3537-2125 ou pelo e-mail: [licitação@ibirataia.ba.gov.br](mailto:licitação@ibirataia.ba.gov.br). Edson Levi Ramos Meira, Pregoeiro.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4

Portaria



## Município de Ibirataia Estado da Bahia

### PORTARIA Nº. 713, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº. 001/2020 firmado com a entidade Fundação Aurelina Virgília Fair na forma e condições especificadas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhes facultam a Lei Orgânica Municipal, na qualidade de Gestora - Comando Único/SUS, conforme Portaria nº. 373/2002, Resolução CIB-BA nº. 275/2013, e considerando:

- a) a Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- b) a Lei nº. 13.995 de 05 de maio de 2020 que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;
- c) a Portaria nº. 1.393 de 21 de maio de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;
- d) a Portaria nº. 1.448 de 29 de maio de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

### RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº. 001/2020 firmado com a entidade Fundação Aurelina Virgília Fair, inscrita no CNPJ sob nº. 16.413.080/0001-47, com sede na rua Manoel Lourenço da Silva, nº 06, Nova Ibirataia de Cima, Ibirataia/BA, o qual passa a vigorar conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. As despesas decorrentes do Convênio nº. 001/2020 com base nas alterações aqui autorizadas, retroagirão a data do protocolo do pedido, que no presente ocorreu em 09 de dezembro de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



## Município de Ibirataia Estado da Bahia

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal

Álvaro Alves de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



## PLANO DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO AURELINA VIRGÍLIA FAIR

(Referente ao auxílio financeiro emergencial previsto nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020).

### I - INTRODUÇÃO:

A Fundação Aurelina Virgília Fair (FAVF), mais conhecida no município de Ibirataia como Maternidade, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de direito privado, filantrópica, com sede na Rua Manoel Lourenço, 06- Nova Ibirataia de Cima – Ibirataia Ba, atualmente mantendo uma unidade hospitalar, fundada em 20 de julho de 1989, reconhecida como instituição de unidade pública por Lei municipal nº 697/92 de 21 de dezembro de 1992 e Lei estadual nº 9.692/2005 de 01 de novembro de 2005, regendo-se pela legislação aplicável e pelo estatuto da instituição. Vem atuando com atendimentos ambulatoriais, consultas, serviço de Raios-X e internamentos hospitalares através de convênios com o SUS desde sua fundação e, atualmente, possui contrato ativo com o Município de Ibirataia – BA.

### II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

#### a) Entidade

<b>Razão Social:</b> FUNDAÇÃO AURELINA VIRGÍLIA FAIR			
<b>CNPJ:</b> 16.413.080/0001-47			
<b>Atividade Econômica Principal:</b> Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.			
<b>Endereço:</b> Rua Manoel Lourenço da Silva, 06 – Nova Ibirataia de Cima			
<b>Cidade:</b> Ibirataia			<b>UF:</b> Bahia
<b>CEP:</b> 45580-000	<b>DDD/Telefone:</b> (73) 3537-2161		
<b>E-mail:</b> favfair@hotmail.com			
<b>Banco:</b> Brasil	<b>Agência:</b> 1070-7	<b>Conta Corrente:</b> 1668-3	<b>Praça de Pagamento:</b> Ibirataia-Ba

#### b) Responsável

<b>Responsável pela Instituição:</b> LICIA MARIA CARDOSO CARVALHO		
<b>CPF:</b> 424.593.035-72	<b>RG:</b> 04794650-45	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP-BA
<b>Cargo:</b> Diretora Executiva da Fundação	<b>Função:</b> Presidente	
<b>Endereço:</b> Fazenda Palestina, Zona Rural		
<b>Cidade:</b> Ibirataia		<b>UF:</b> Bahia
<b>CEP:</b> 45580-000	<b>Telefone:</b> (73) 999743428	

1

Digitalizado com CamScanner



### III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**a) Identificação do Objeto:**

Projeto que dispõe sobre a utilização dos recursos da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial destinado à Fundação Aurelina Virgília Fair nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, nos termos do convênio de transferência de auxílio emergencial nº 001/2020 celebrado entre a Fundação Aurelina Virgília Fair e a Prefeitura Municipal de Ibirataia.

**b) Objetivo:**

Questões	Respostas
O que se pretende alcançar?	Adequação da instituição para o atendimento apropriado à população no enfrentamento a pandemia do COVID-19;
Como?	Através da aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e equipamentos hospitalares, bem como, contratação e pagamento dos profissionais de saúde necessários para atendimento da demanda.

**c) Justificativa:**

Questões	Respostas
Por que realizar o projeto / ação?	Adequação da instituição ao plano de contingência contra o COVID-19 elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia, bem como, observância às diretrizes e protocolos do MS e OMS.
Motivos que justificam?	Pandemia do COVID-19

**d) Metas**

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Minimizar os riscos de contaminação da COVID-19 no ambiente hospitalar, dos profissionais e usuários.	Utilização de EPI's pela equipe hospitalar; testagens periódicas dos profissionais; monitoramentos dos casos de COVID-19; higienização e desinfecção adequada do ambiente hospitalar; orientação à equipe e pacientes; capacitação dos funcionários acerca da situação atual e direcionamentos da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde; disponibilização de álcool em gel e sabonete líquido para higienização dos usuários da	Número de indivíduos contaminados por COVID-19 notificados na instituição.

2

2  
Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
	instituição.	
Evitar a transferência de pacientes que demandam atendimento hospitalar diverso de COVID-19 para outros municípios com alto índice de contaminação desta doença, minimizando risco de infecção.	Ofertar assistência médica, medicamentos e leitos hospitalares para atendimentos de pacientes com queixas não relacionadas ao COVID-19.	Redução do número de transferências pela regulação.

#### IV. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

OBJETO	VALOR
Aquisição de medicamentos	R\$ 80.000,00
Aquisição de insumos e produtos hospitalares	R\$ 133.300,00
Aquisição de equipamentos	R\$ 13.700,00
Aquisição de suprimentos (alimentação)	R\$ 30.000,94
Pequenas reformas, adequações e adaptações.	R\$43.000,00
Contratação de profissionais de saúde	R\$48.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$348.000,94</b>

Aquisição de medicamentos							
Clexan, clopdogrel, AAS, azitromicina, decadron, tamiflur, dipirona, soro, ceftriaxona, midazolam, paracetamol, hidrocortisona, succilcolina, Etomidato, noradrenalina, transamin, fenitoina, diazepam, fentanil, metilpredinisolona, efortil furosemida, atropina, agua destilada, dobutamina, adrenalina e medicamentos correlatos.							
JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
	R\$12.600,00	R\$11.000,00	R\$12.300,00	R\$11.300,00	R\$16.400,00	R\$16.400,00	<b>R\$80.000,00</b>

3

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



Aquisição de insumos e produtos hospitalares	
Luvas, máscaras triplas, testes rápidos, fralda descartável, absorvente hospitalar, lençóis de tecido, lençol descartável, toalha de banho, cobertores, macacão impermeável, toca, cateter de O <sub>2</sub> , oxigênio, compressor de ar comprimido, seringas, gases, compressa, agulhas, jecos, polifix, sonda de foley, sonda monogástrica, produtos de limpeza, material de lavanderia, material de higienização, material de manutenção e produtos correlatos ou correspondentes.	
JUNHO a DEZEMBRO	TOTAL
R\$133.300,00	R\$133.300,00

Aquisição de equipamentos	
Oxímetro, Tensiômetro, termômetro, EPI's, Condicionadores de ar, Utensílios para cozinha, eletros para cozinha, bomba de infusão, computador, impressora, respirados mecânicos, DEA portátil, eletrocardiograma, glicosímetro, equipamentos ortopédicos, colchões, camas, travesseiros, caminho auxiliar hospitalar, tv, poltrona reclinável hospitalar, equipamento hospitalar de imagem e/ou diagnóstico, outros equipamentos pertinentes.	
JUNHO a DEZEMBRO	TOTAL
R\$13.700,00	R\$13.700,00

Contratação de Profissionais de Saúde	
Contratação de profissionais de saúde para o setor: Corpo médico, Higienização e Técnicos em Enfermagem.	
OUTUBRO a DEZEMBRO	TOTAL
R\$48.000,00	R\$48.000,00

Aquisição de suprimentos (alimentação)							
Cereais, panificações, laticínios, proteínas, frutas, hortifruti e demais produtos afins.							
JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$2.600,00	R\$3.500,00	R\$3.000,00	R\$8.100,00	R\$5.000,00	R\$5.400,00	R\$4.400,04	R\$30.000,04

4

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000717

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 4



Realização de pequenas reformas e adaptações	
Material de construção e pagamento de mão-de-obra (para adequação da instituição aos atendimentos de pacientes suspeitos de COVID-19, com necessidade de isolamento; pequenas reformas para retirada de infiltrações; instalação de tubulação de oxigênio e dos demais equipamentos adquiridos).	
JUNHO a DEZEMBRO	TOTAL
R\$43.000,00	R\$43.000,00

## V - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **INÍCIO:** a partir do recebimento do valor previsto.
- **DURAÇÃO:** Até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado através de termo aditivo em atendimento as recomendações dos órgãos e autoridades de saúde.

## VI- PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Nos termos do convênio de transferência de auxílio emergencial nº 001/2020, celebrado entre a Fundação Aurelina Virgília Fair e a Prefeitura Municipal de Ibirataia.

## VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Fundação Aurelina Virgília Fair se compromete a aplicar integralmente os recursos direcionados pela Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, de acordo a destinação previamente estabelecidos pelo artigo 5º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Ibirataia, 09 de dezembro de 2020.

  
**GERSON ALVES DE OLIVEIRA**  
 Vice-Presidente

  
**Gerson Alves de Oliveira**  
 CPF: 294. 886. 888-04  
 Vice-Presidente

5

Digitalizado com CamScanner